



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2019/0068

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, e do outro, a empresa **ATAKAMA COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA**, objetivando o **fornecimento de instrumentos de medição**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ATAKAMA COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA**, com sede no SHVP, Rua 01, Ch. 12A, Lt. 04, Lj. 03, Sl. "A", CEP: 72.005-160, telefone nº (61) 3971-4888 e 99161-4075, CNPJ-MF nº 18.115.260/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. POLIANA VALADÃO TOLENTINO, CI. 1.922.570, expedida pela SSP/DF, CPF nº 709.481.601-44, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 82/2019**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.135555/2019-61 do Processo nº 00200.016089/2018-15, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.134294/2019-62, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de instrumentos de medição para a Secretaria de Infraestrutura e a Secretaria de Gestão de Informação e Documentação do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

V - designar, em até 5 dias corridos após a assinatura do Contrato, por escrito, funcionários para contato do Senado Federal, indicando nomes, números de telefone (fixo e móvel) e endereços de e-mail para contato direto;

VI - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, total ou parcialmente, os itens Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem de fornecimento, que será emitida em até 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato, deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o(s) quantitativo(s) e o(s) tipo(s) do(s) produto(s), o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto do presente contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA na SPATR/COASAL – Almoxarifado de Materiais de Engenharia / Senado Federal – Via N2 – Bloco 14 / Praça dos Três Poderes / Brasília-DF / CEP 70165-900, telefone (61) 3303-4389 ou 3303-2842.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.

PARÁGRAFO QUINTO - O material entregue deverá vir acompanhado de uma cópia da respectiva Nota de Empenho (NE), para agilizar o recebimento do material pela Secretaria de Patrimônio.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da chegada ao SENADO, recomenda-se que a CONTRATADA entre em contato com o Almoxarifado por meio dos números telefônicos indicados no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os materiais em desacordo com o disposto neste Contrato, Caderno de Especificações Técnicas, normas técnicas e documentos correlatos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, em até 30 dias corridos, a contar da comunicação do SENADO para a CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Os produtos recusados pela Fiscalização deverão ser retirados do SENADO dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, com ônus integral para a CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – O prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, ou prazo superior oferecido pelo fabricante.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I. – **provisoriamente**, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II. – **definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante o período de garantia previsto no parágrafo nono, a CONTRATADA estará obrigada a reparar ou substituir, a suas expensas, os equipamentos que apresentarem defeito de fábrica, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, garantindo desta forma a disponibilidade, a confiabilidade e o desempenho dos equipamentos.





SENADO FEDERAL

I – Entende-se por defeito de fábrica a perda de desempenho ou de funcionalidade do equipamento manifestada, por exemplo, pela ruptura ou desgaste acelerado de algum componente, pelo surgimento de ruídos ou funcionamento irregular do equipamento, sem que tenha havido falhas da operação ou da manutenção preventiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O serviço de garantia por defeito de fábrica será prestado com ônus total para a CONTRATADA, incluindo, por exemplo, visita técnica, alimentação e hospedagem dos seus técnicos, acesso remoto, transporte do equipamento para reparo externo e restituição do equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As medidas necessárias durante o prazo de garantia deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação expedida pelo Senado Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.134294/2019-62, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Item	Unid.	Quant. Estimada	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
37	Un	16	Datalogger de Temperatura e Umidade. Marca: Testo Modelo: 175 H1	R\$ 2.325,90	R\$ 37.214,40

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 37.214,40** (trinta e sete mil, duzentos e quatorze reais e quarenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo décimo da cláusula segunda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão





SENADO FEDERAL

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0551.4061.5664 e Natureza de Despesa





SENADO FEDERAL

449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2019NE801038, de 20 de setembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;



**SENADO FEDERAL**

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para a execução deste contrato, sem a entrega do objeto, será aplicada multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - O fornecimento de material sem a prévia e específica ordem de fornecimento, bem como material diverso daquele especificado neste Contrato, no Edital e anexos, inclusive quanto à marca e modelo ofertado na proposta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento), por incidência, sobre o valor total da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo nono.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo nono.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;





SENADO FEDERAL

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO– A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo nono.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato **terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2019.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

POLIANA VALADÃO TOLENTINO
ATAKAMA COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
ELETROELETRÔNICOS LTDA.

ATAKAMA COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
ELET:18115260000178

Assinado de forma digital por ATAKAMA COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
ELET:18115260000178
Dados: 2019.10.01 10:21:02 -03'00'

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2019\MINUTAS\CONTRATO\ATAKAMA - CT NOVO 016089 2018 (A).doc

